



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 1934/2015.

“Autoriza Contratação Temporária para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Programa “Incluir”.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social acima mencionada, pelo período de 01/06/2015 à 31/12/2015, da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Assistência Social (Período de 01/06/2015 a 31/12/2015).

- a) **01 (um) Assistente Social**, para atender a demanda do incluir do Governo Estadual, conforme ofício nº 444/2015/SMAS, para realizar as atividades específicas da respectiva área, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)** mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **01 (um) Psicóloga**, para atender a demanda do incluir do Governo Estadual, conforme ofício nº 444/2015/SMAS, para realizar as atividades específicas da respectiva área, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)** mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- c) **01 (um) Técnico Administrativo**, para atender a demanda do incluir do Governo Estadual, conforme ofício nº 444/2015/SMAS, para realizar as atividades específicas da respectiva área, com remuneração de **R\$ 780,00 (setecentos oitenta reais)** mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- d) **01 (um) motorista**, para atender a demanda do incluir do Governo Estadual, conforme ofício nº 444/2015/SMAS, para realizar as atividades específicas da respectiva área, com remuneração de **R\$ 780,00 (setecentos oitenta reais)** mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão do recurso do programa **“INCLUIR”** do Governo Estadual.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal